

ID: 9DC9EC46900B4



LEI DE Nº 105, DE 25 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.306.000 (oito milhões, trezentos e seis mil reais), sendo:

I - No valor de até R\$ 2.306.000,00 (dois milhões, trezentos e seis mil reais) destinados à área de SAÚDE, Seleção nº 3600021864/2025, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado à Construção de uma UBS II no município de Currais-PI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - No valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados à aplicação em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irrenunciável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 25 de maio de 2026.



Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
 MUNICÍPIO DE CURRAIS
 CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76

ID: 0336834FAF144



LEI Nº 107 DE 25 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o pagamento de indenização decorrente de desapropriação amigável das áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 007, de 19 de maio de 2026, com a finalidade de construção do matadouro público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento da indenização decorrente de desapropriação amigável, nos termos do Decreto Municipal nº 007, de 19 de maio de 2026, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com a finalidade de construção do matadouro público.

Art. 2º A indenização referida no art. 1º corresponde à desapropriação da seguinte fração de terras de propriedade de Robson Alves Pereira:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas (Longitude: 44°25'49,742" , Latitude - 08°57'41,120"); deste, segue confrontando com a FAZENDA PÉ DE SERRA de ROBSON ALVES PEREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°15' e 270,63 m até o vértice P-02, (Longitude: -44°25'40,971", Latitude -08°57'42,386"); deste, segue confrontando com a rodovia estadual PI-392, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°55' e 160,00 m até o vértice P-03, (Longitude: -44°25'41,056", Latitude - 08°57'47,595"); deste, segue confrontando com a propriedade BOCA DA CAATINGA de ELTON TRENNEPOI, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°22' e 221,20 m até o vértice P04, (Longitude: -44°25'48,255", Latitude -08°57'46,795"); 345°29'02" e 180,00 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º O valor da indenização foi ajustado entre as partes, em atenção ao interesse público.

Art. 4º A fração de terras de que trata esta Lei destinam-se à regularização e formalização da incorporação ao patrimônio público municipal da área equivalente a 4 ha (quatro hectares) localizada no povoado Boca da Caatinga, s/n, Zona Rural, município de Currais-PI, para fins de construção do matadouro público municipal

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos e escriturários necessários à transferência definitiva da posse e domínio em favor do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Currais/PI, em 25 de maio de 2026.



Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
 MUNICÍPIO DE CURRAIS
 CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76